

Leis de Baraúneas do Sul, 23 de agosto de 1951.

Observação: a presente Lei não foi aprovada pela Câmara
Data supra

Escrivão (leitura)

Secretário

Lei nº 19 X

A Câmara Municipal de Baraúneas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do pagamento do imposto de Indústria e Profissões os criadores que possuírem menos de 20 (vinte) animais.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Baraúneas do Sul, 23 de agosto de 1951.

Alfredo M. Camargo
Prefeito Municipal

Escrivão (leitura)

Secretário

Lei nº 20 X

A Câmara Municipal de Baraúneas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr. F. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para gratificação aos funcionários Creste Amarel, que vem prestando serviços extraordinários como M. moscaife desde janeiro de 1949.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 24 de agosto de 1951.
 Olindo M. Camargo
 Prefeito Municipal

Osorio de Souza Pinheiro
 Secretário

Lei n.º 21 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou, e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar por escritura pública, com os respectivos proprietários, dois lotes urbanos atingidos pela Praça Cristo Redentor, bem assim os lotes de propriedade particular abrangidos por ruas da cidade, com a modificação da Planta do Quadro Urbano.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 24 de agosto de 1951.

Olindo M. Camargo
 Prefeito Municipal

Osorio de Souza Pinheiro
 Secretário

Lei n.º 22 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a escala de Padrão de Funcionários.